

LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 12 DE AGOSTO DE 1996
Altera o Código de Obras e Edificações, para reformular a
autuação por irregularidade em obra.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 06 de agosto de 1996,
promulga a seguinte Lei Complementar:

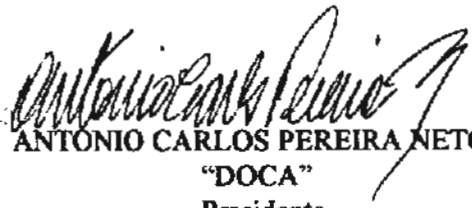
Art. 1º O Código de Obras e Edificações (Lei Complementar 174,
de 09 de janeiro de 1996), no Anexo de Normas Técnicas, passa a vigorar com as seguintes
alterações:

“Art. 52. Constatada irregularidade na execução da obra, pela
inexistência dos documentos necessários, pelo desvirtuamento da autorização expedida, ou pelo
desatendimento de quaisquer disposições deste Código de Obras e Edificações, o proprietário ou
possuidor e o executor da obra serão notificados imediatamente, embargando-se a obra.

“Art. 53. O prazo máximo para o início das providências relativas
a solução das irregularidades será de 20 (vinte) dias, a partir da data da notificação, ficando a partir
desse prazo sujeito à autuação.”

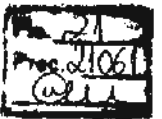
Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de agosto de mil
novecentos e noventa e seis (12.08.1996): -


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
“DOCA”
Presidente

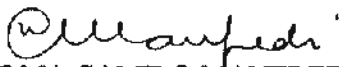


*



(Lei Complementar nº 206 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de agosto de mil novecentos e noventa e seis (12.08.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

✱ vsp

210 x 210 mm

SG